

IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	39.181,00	391,81	38.789,19
IRITUIA	170.070-7	18.493,25	184,93	18.308,31
ITAITUBA	170.032-4	251.405,16	2.514,05	248.891,11
ITUPIRANGA	170.020-0	40.800,12	408,00	40.392,12
JACAREACANGA	170.288-2	170.824,51	1.708,25	169.116,27
JACUNDÁ	170.021-9	31.141,03	311,41	30.829,62
JURUTI	170.033-2	96.068,07	960,68	95.107,39
LIMOIEIRO AJURU	170.055-3	18.860,03	188,60	18.671,43
MÃE DO RIO	170.071-5	21.091,93	210,92	20.881,01
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	14.499,91	145,00	14.354,91
MARABÁ	170.022-7	830.308,14	8.303,08	822.005,06
MARACANÃ	170.009-0	17.148,80	171,49	16.977,31
MARAPANIM	170.010-3	16.952,10	169,52	16.782,58
MARITUBA	170.675-6	141.965,99	1.419,66	140.546,33
MEDICILÂNDIA	170.077-4	43.346,51	433,47	42.913,05
MELGAÇO	170.046-4	22.837,06	228,37	22.608,69
MOCAJUBA	170.056-1	19.476,19	194,76	19.281,43
MOJU	170.057-0	99.334,60	993,35	98.341,26
MOJÚ DOS CAMPOS	182.726-0	20.786,92	207,87	20.579,05
MONTE ALEGRE	170.034-0	39.227,33	392,27	38.835,06
MUANÁ	170.105-3	23.784,44	237,84	23.546,60
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	20.599,15	205,99	20.393,16
NOVA IPIXUNA	170.666-7	19.652,31	196,52	19.455,79
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	15.096,03	150,96	14.945,07
NOVO PROGRESSO	170.289-0	113.223,70	1.132,24	112.091,46
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	62.795,95	627,96	62.167,99
ÓBIDOS	170.035-9	44.538,21	445,38	44.092,83
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	20.725,66	207,26	20.518,40
ORIXIMINÁ	170.036-7	204.025,97	2.040,26	201.985,71
OUREM	170.093-6	16.531,72	165,32	16.366,41
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	78.679,44	786,79	77.892,65
PACAJÁ	170.018-9	44.725,13	447,25	44.277,88
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	18.068,11	180,68	17.887,43
PARAGOMINAS	170.068-5	234.028,55	2.340,29	231.688,27
PARAUPEBAS	170.019-7	2.012.745,44	20.127,45	1.992.617,98
PAU D'ARCO	170.296-3	18.492,96	184,93	18.308,03
PEIXE-BOI	170.088-0	13.571,00	135,71	13.435,29
PIÇARRA	170.670-5	34.799,92	348,00	34.451,92
PLACAS	170.661-6	25.235,64	252,36	24.983,29
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	22.617,44	226,17	22.391,26
PORTEL	170.048-0	44.381,10	443,81	43.937,29
PORTO DE MOZ	170.079-0	31.787,85	317,88	31.469,97
PRAINHA	170.037-5	29.542,65	295,43	29.247,22
PRIMAVERA	170.089-8	37.178,66	371,79	36.806,87
QUATIPURU	170.680-2	14.061,39	140,61	13.920,78
REDEÇÃO	170.059-6	101.934,04	1.019,34	100.914,70
RIO MARIA	170.060-0	48.484,80	484,85	47.999,95
RONDON PARÁ	170.081-2	45.668,53	456,69	45.211,84
RURÓPOLIS	170.030-8	31.245,27	312,45	30.932,82
SALINÓPOLIS	170.091-0	25.770,29	257,70	25.512,59
SALVATERRA	170.102-9	20.599,43	205,99	20.393,43
SANTA BARBARA PARÁ	170.278-5	23.854,70	238,55	23.616,15
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	18.587,29	185,87	18.401,42
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	75.865,72	758,66	75.107,06
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	18.622,54	186,23	18.436,32
STA MARIA BARREIRAS	170.062-6	66.193,72	661,94	65.531,78
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	21.129,31	211,29	20.918,01
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	84.778,30	847,78	83.930,51
SANTARÉM	170.038-3	258.920,36	2.589,20	256.331,16
SANTARÉM NOVO	170.092-8	13.677,01	136,77	13.540,24
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	24.197,81	241,98	23.955,84
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	16.420,65	164,21	16.256,44
SÃO DOM. ARAGUAIA	170.297-1	27.163,01	271,63	26.891,38
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	19.054,87	190,55	18.864,32
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	143.773,43	1.437,73	142.335,70
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	15.896,15	158,96	15.737,19
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	50.059,92	500,60	49.559,32
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	13.498,95	134,99	13.363,96
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	16.180,10	161,80	16.018,30

SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	18.073,76	180,74	17.893,02
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	27.201,87	272,02	26.929,85
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	23.267,73	232,68	23.035,05
SAPUCAIA	170.672-1	19.949,53	199,50	19.750,03
SEM. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	28.079,47	280,79	27.798,67
SOURCE	170.600-4	23.066,87	230,67	22.836,21
TAILÂNDIA	170.099-5	87.255,74	872,56	86.383,19
TERRA ALTA	170.277-7	13.986,59	139,87	13.846,73
TERRA SANTA	170.293-9	35.252,40	352,52	34.899,88
TOME-AÇU	170.095-2	51.310,06	513,10	50.796,96
TRACUATEUA	170.685-3	17.469,30	174,69	17.294,61
TRAIRÃO	170.294-7	28.490,24	284,90	28.205,34
TUCUMÃ	170.064-2	53.905,79	539,06	53.366,74
TUCURUÍ	170.026-0	381.787,61	3.817,88	377.969,74
ULIANÓPOLIS	170.280-7	42.763,86	427,64	42.336,23
URUARÁ	170.078-2	46.794,30	467,94	46.326,35
VIGIA	170.016-2	26.012,89	260,13	25.752,76
VISEU	170.082-0	25.396,22	253,96	25.142,26
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	337.080,91	3.370,81	333.710,10
XINGUARA	170.066-9	97.913,79	979,14	96.934,65
TOTAL		13.547.440,45	135.474,40	13.411.966,05

OBS *: BASE COM DEDUÇÃO DE 20% SOBRE A RECEITA TOTAL REF. CONTRIB.. AO FUNDEB

Protocolo: 796070

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS- TARF

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8416 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18745 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172020510000136-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. IMPOSTO RECOLHIDO NA VIGÊNCIA DE REGIME ESPECIAL. REVOGAÇÃO POSTERIOR. 1. Correta a decisão singular que julgou totalmente improcedente o crédito tributário uma vez que o sujeito passivo recolheu o imposto devido sob a vigência do Regime Especial nº 17/2013, tendo sido revogado posteriormente ao fato gerador. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/05/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 02/05/2022.

ACÓRDÃO N. 8415 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18938 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042015510002654-8). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ITCD. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. 1. O Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD tem como fato gerador a transmissão de bens ou direitos decorrente de sucessão hereditária ou doação. 2. Deve ser declarada a improcedência do lançamento tributário diante da comprovação de que não ocorreu o fato gerador do ITCD indicado no AINF. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 27/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8414 – 1ª CPJ.RECURSO N. 12809 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510000632-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ITCD. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser declarada a improcedência do AINF quando restar comprovado nos autos, após diligência, o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 27/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8413 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19483 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 282022730000048-9/AINF N. 182020510000480-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. DESISTÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO.

1. A desistência do recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo implica renúncia à instância administrativa, nos termos do art. 26, V, da Lei n. 6.182/1998 c/c art. 40, §1º, do Regimento Interno do TARF, aprovado pelo Decreto n. 3.578/1999. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 27/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8412 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19481 – DE OFÍCIO (PROCESSO N. 282022730000048-9/AINF N. 182020510000480-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. BIS IN IDEM. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que, de acordo com as provas dos autos e após realização de diligência fiscal, afasta a exigência tributária que já foi objeto de outro lançamento contra o mesmo contribuinte, sobre o mesmo fato gerador e mesmo período de referência. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 27/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8411 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18929 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 062015510003935-3). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. BIS IN IDEM. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que, de acordo com as provas dos autos e após realização de diligência fiscal, afasta a exigência tributária que já foi objeto de outro lançamento contra o mesmo contribuinte, sobre o mesmo fato gerador e mesmo período de referência. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 27/04/2022.